

À Profa. Dra. Niedje Siqueira

Chefe do Departamento de Clínica e Odontologia Preventiva – CCS/UFPE

Assunto: Julgamento do recurso interposto em face de indeferimento da homologação de inscrição de candidato do concurso público de provas e títulos para docente do magistério superior da Área Odontologia/Subárea: Periodontia

A Comissão de Concurso, designada pela Chefe de Departamento de Clínica e Odontologia Preventiva – CCS/UFPE, vem, respeitosamente, analisar e decidir sobre o recurso interposto pela candidata Rosário Maria Maciel Pessoa Redivivo em face da decisão de indeferimento de sua inscrição no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de cargo da carreira de Magistério Superior, Classe Adjunto A, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na área de Odontologia – Subárea Periodontia, aberto Edital N° 45, de 10 de agosto de 2018.

A requerente Rosário Maria Maciel Pessoa Redivivo apresentou, em seu recurso, os seguintes argumentos:

“Inicialmente convém informar, conforme inscrição inicial, sou possuidora do título de Doutora e Mestre em Odontologia, na área de concentração em Odontopediatria, onde se abordou a qualidade das restaurações e periodontal dos elementos dentários tratados durante o estudo. Bem como possuo Especialização em Ortodontia e em Implantodontia. A especialização de Implantodontia qualifica o cirurgião dentista para cirurgia oral menor além da instalação do implante dentário propriamente dito, o conhecimento da região do tecido de suporte e da sustentação dentária são bem específicos da Periodontia, utilizando a Periodontia como base para a especialidade da Implantodontia. Assim sendo, não existe um Implantodontista que não tenha ciência da Periodontia.

Além do exposto, durante o Doutorado, foi abordado e estudado a condição periodontal dos dentes que receberam tratamento, através do Índice de Sangramento Gengival, Índice de Placa gengival e Profundidade de Bolsa Periodontal, com um acompanhamento durante 24 meses através de ensaio clínico randomizado controlado.

Janetina  

Além dos títulos acima expostos, atuo na área de atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais na Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes/PE, onde a maioria dos atendimentos são na área de Periodontia, bem como trabalhei no serviço público de saúde de Olinda (USF) onde os atendimentos eram na área de Periodontia. Atuo ainda na clínica Odontológica do Hospital Naval de Recife, na área de Periodontia. Possuindo mais de 16 anos de experiência nesta área.

Os argumentos acima expostos podem ser comprovados conforme documentação já colecionada no ato da inscrição.

Dessa forma, solicito a reconsideração para o deferimento na minha inscrição, já que possoo experiencia e conhecimento necessários para concorrer a vaga do concurso para Professor efetivo de Periodontia, de acordo com edital 45-2018.”

(sem destaques no original)


De início, cumpre destacar que, de acordo com o disposto no subitem 2.8 alínea b do Edital nº 45, de 10 de agosto de 2018, norma que rege o presente concurso, o candidato deveria apresentar, no ato da inscrição, cópia dos diplomas de cursos de Graduação e Pós-Graduação, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, devidamente registrados se realizados no Brasil, ou revalidados ou reconhecidos se obtidos no exterior, **de acordo com o Anexo 1 do referido Edital.**

Ao analisar o teor do Anexo 1, para a área de Odontologia – Subárea Periodontia, é exigido como Titulação Mínima Exigida/Perfil do Candidato um dos seguintes títulos:

1. Doutorado em Odontologia com área de concentração em Periodontia;
2. Doutorado em Ciências Odontológicas com área de concentração em Periodontia;
3. Doutorado em Clínica Odontológica com área de concentração em Periodontia;
4. Doutorado em Biopatologia Bucal com área de concentração em Periodontia;
5. Doutorado em Periodontia.

Ademais, verifica-se não existir disposição no referido Anexo 1 que autorize a interpretação pretendida pela candidata recorrente. Com efeito, no perfil definido para o candidato da área de Odontologia – Subárea Periodontia, não consta, dentre as opções

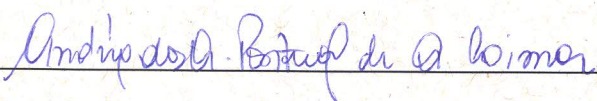
Sanatativa




de Titulação Mínima Exigida/Perfil do Candidato, a de especialista em qualquer área da Odontologia ou, ainda, a comprovada experiência profissional na área da Periodontia.

Assim, resta demonstrado que a recorrente não atendeu o requisito presente no subitem 2.8 alínea b do Edital nº 45, de 10 de agosto de 2018, impondo-se, por conseguinte, o indeferimento da inscrição com base no subitem 2.15.7 alínea d., do mencionado Edital.

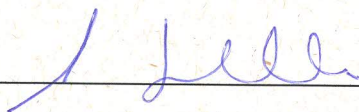
Em face do exposto, Comissão de Concurso nega provimento ao seu recurso da candidata Rosário Maria Maciel Pessoa Redivivo.



Profa. Dra. Andrea dos Anjos Pontual de Andrade Lima



Profa. Dra. Daniela da Silva Feitosa



Profa. Dra. Silvia Regina Jamelli